

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2017 DE 27/03/2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 34/2017, PARA Locação de imóveis para funcionamento de Departamentos Públicos diversos pertencentes a esta Entidade, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO E A PESSOA FÍSICA: RITA DE CASSIA TAURINO FELIPE, PARA PROMOVER ALTERAÇÕES AO CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADAS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Aditivo contratual que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Sertãozinho - Rua Dirson Andrade, 103 - Centro - Sertãozinho - PB, CNPJ nº 01.612.771/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Jose de Sousa Machado, Brasileiro, Divorciado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Joao de Freitas Mouzinho, S/N - Centro - Sertãozinho - PB, CPF nº 364.156.184-15, Carteira de Identidade nº 8.79780 SSP/PB, doravante simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado RITA DE CASSIA TAURINO FELIPE - RUA FRANCISCO CAMILO PEREIRA, 221 - NOVO - GUARABIRA - PB, CPF nº 482.371.404-00, doravante simplesmente LOCADOR, decidiram as partes [contratante e contratado], assinarem o presente Aditivo contratual, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Alteração

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 12 meses, a vigorar a partir da data 28/03/2018, postulado na lavratura e assinatura do presente, tornando-se ato perfeito, jurídico e acabado sobre o contrato original nº 34-2017 celebrado entre as partes em 27/03/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação Legal

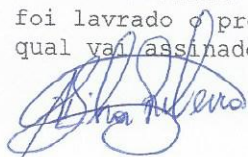
Legislação pertinente: Artigo 57 [A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: I [aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;], II [à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;], IV [ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.], § 1º [Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.] e § 2º [Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.], da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica legalmente justificado o Termo supra citado de acordo com o(s) Artigo(s) 57, I, IV e §2º, bem como a Cáusula Sétima do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Disposições Gerais.

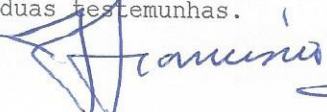
Este termo aditivo de Alteração corresponde ao Contrato nº 34-2017, firmado entre as partes em 27/03/2017, decorrente da licitação modalidade DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS nº 02/2017, processada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e legislação pertinente, que ficam fazendo parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

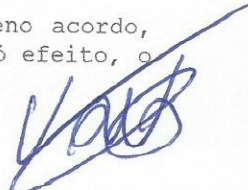
Subsistem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Fica o referido instrumento alterado de "forma amigável" e, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Rita Felipe





SERTAOZINHO- PB, 27/03/2018.

TESTEMUNHAS

Robson Fochli de Sousa
CPF: 066.725.804-47

Adilson Ferraz Aguiar
CPF: 687 805 924-72

PELO CONTRATANTE

JOSE DE SOUSA MACHADO
Prefeito(a) Constitucional

PELO CONTRATADO

Rita de Cassia Taurino Felipe
RITA DE CASSIA TAURINO FELIPE
CNPJ/CPF n° 482.371.404-00

Francisco

Rita de Cassia Taurino Felipe

VAB